



Política

POL/CAD/003/2019

Política de Integridade

Versão 1.0

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Administrador da POL	Autor/Responsável por Alterações
08/03/2019	1.0	Política de Integridade	Cleverson	Ana Paula

1. FINALIDADE:

Definir princípios e diretrizes de integridade corporativa na condução dos negócios da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A, respeitando seus trâmites societários.

2. CONCEITOS:

2.1 - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos envolvendo gestão de riscos, controles internos, auditoria interna, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do Código de Conduta, da Política de Governança Corporativa e demais políticas e normas internas com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

O Programa de Integridade da Elejor tem como foco específico as medidas anticorrupção adotadas para prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Elejor, que envolvam, por exemplo, a ocorrência de suborno, propina, conflito de interesses, fraudes em processos de licitação, pagamentos, dentre outros.

2.2 - CORRUPÇÃO

Ato ou efeito de utilizar de poder ou autoridade para obter vantagens ou fazer uso do dinheiro público para seu próprio interesse.

2.3 - FRAUDE

Ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e financeiras.

3. PRINCÍPIOS

Os princípios que norteiam esta Política estão fundamentados nos Valores da Elejor, no seu Código de Conduta e no Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU.

4. PREMISSAS

4.1. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

4.1.1 - A alta administração da Elejor está comprometida com a implementação e manutenção de estrutura efetiva e consistente para atendimento e cumprimento de toda legislação aplicável.

4.1.2 - A alta administração da Elejor está comprometida com a implementação e manutenção de estrutura efetiva e consistente para mitigação de riscos, com o objetivo de garantir a saúde financeira e reputacional da organização.

4.1.3 - A alta administração da Elejor está comprometida com a implementação e manutenção de estrutura de integridade efetiva e consistente, para promover os valores de ética e integridade na condução de seus negócios, bem como de demonstrar e enfatizar a todos os empregados e terceiros a importância da prevenção e combate a fraudes e a participação de todos neste processo.

4.1.4 - A alta administração está comprometida com o Programa de Integridade e se compromete a comunicar formalmente ao Comitê de Auditoria Estatutário e demais órgãos de fiscalização a existência de erros ou fraudes contábeis.

4.2. CONFORMIDADE DE DECISÕES

Os comportamentos explicitados no Código de Conduta regem as relações de qualquer representante da Elejor com o poder público, clientes e fornecedores.

4.3 - MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A análise periódica de riscos é realizada para promover as adaptações necessárias ao Programa de Integridade, buscando a identificação de potenciais riscos de não conformidade e de corrupção para avaliação e tratamento, a fim de garantir sua efetividade por meio do aprimoramento contínuo dos mecanismos que o compõem.

5. COMPROMISSOS

5.1 - PREVENÇÃO DE FRAUDE E ILÍCITOS

A Elejor está comprometida com o desenvolvimento, implantação e implementação de procedimentos específicos para prevenir a corrupção, fraude e ilícitos nos processos e relações que estiverem expostas a esses riscos.

5.2 - CANAIS DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

A Elejor está comprometida com a implementação e manutenção de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, promovendo o anonimato e o sigilo dos denunciantes, a investigação imparcial e tempestiva.

5.3 - MEDIDAS DISCIPLINARES

A Elejor está comprometida em adotar medidas disciplinares em caso de violação do Código de Conduta em situações na organização e em sua cadeia de valor, assegurando a existência de

procedimentos que promovam a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

5.4 - REMEDIAÇÃO E PUNIÇÃO

A Elejor está comprometida em adotar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação e reparação dos danos gerados.

6. DIRETRIZES

6.1 - Atuar para que todos os empregados, Administradores (diretores e conselheiros de administração), conselheiros fiscais e terceiros exerçam suas atividades de forma aderente ao Referencial Estratégico, Código de Conduta, demais normas internas e legislação aplicável.

6.2 - Zelar para que todos os procedimentos internos e decisões estejam em conformidade com o Código de Conduta, políticas e normas internas, legislação aplicável, normas regulatórias, alinhados ao planejamento estratégico e à gestão de riscos corporativos.

6.3 - Atuar preventivamente para evitar exposição a riscos de corrupção, fraude, suborno, favorecimentos ou qualquer conduta não aceita.

6.4 - Assegurar o tratamento de todas as denúncias de irregularidades relacionadas à fraude, corrupção, conflito de interesse recebidas por meio dos Canais de Denúncia, com apurações independentes.

6.5 - Assegurar a manutenção de controles internos aderentes às políticas da Elejor e regulamentações aplicáveis, especialmente em relação aos que assegurem a confiabilidade de relatórios e informações financeiras e operacionais divulgados ao mercado ou relevantes para a avaliação de objetivos estratégicos.

6.6 - Reforçar a aderência de todos os empregados, Administradores (diretores e conselheiros de administração) e conselheiros fiscais a esta Política, ao Código de Conduta e ao Programa de Integridade por meio de treinamentos periódicos.

6.7 - Assegurar que os itens identificados como 'não conformidade' com a legislação, regulamentações e políticas e normas internas sejam tratados de forma adequada, tempestiva e preventivamente.

6.8 - Assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, bem como a tempestiva remediação dos danos gerados e aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

6.9 - Vedar a utilização de recursos e o nome da Elejor para atuação, doação ou contribuição político-partidária.

6.10 - Zelar para que o processo de obtenção de licenças, autorizações ou permissões junto a agentes públicos seja conduzido de acordo com o estabelecido no Código de Conduta, normas internas e legislação aplicável.

6.11 - Utilizar na seleção de fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que atuem em nome da Elejor, além dos critérios técnicos, critérios éticos como, por exemplo, cadastros públicos positivos ou negativos de empresas.

6.12 - Revisar, periodicamente, o Programa de Integridade, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações, à legislação e às políticas da Elejor.

7. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- b) Decreto 8.420/2015 (Regulamenta a Lei Anticorrupção);
- c) Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- d) Decreto 6263/2017 (Regulamenta a Lei das Estatais);
- e) Lei 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- f) Lei 15.608/2007 (Lei Estadual de Licitações);
- g) Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos);
- h) Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro);
- j) Lei *Sarbanes-Oxley* (SOx);
- k) NPC 0313 – Política de Integridade Copel
- l) Código de Conduta;
- m) Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses;
- n) Política de Governança Corporativa;
- o) COSO 2013 - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* e
- p) Programa de Integridade.

Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 19/03/2019.